



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Secretarias Infância

DECRETO Nº 2.568 de 27 de Outubro DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas relativas à fase de Transição do Plano São Paulo e Retomada das Aulas presenciais e dá outras providências.

Eduardo Ponquio Martinez, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tabatinga-SP.

- Considerando a reclassificação das medidas de restrição impostas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto 65.635 de 16 de Abril de 2021, que reclassificou o Estado na fase de transição do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.
- Considerando que os professores das redes públicas municipal, estadual e particular, encontram-se atualmente, vacinados com a segunda dose do imunizante contra Covid-19;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Cêlendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

D E C R E T A:-

Art. 1º. O atendimento ao público no Paço Municipal, será das 08h00 as 11h30 e das 13h00 as 16h00, mantendo-se, também o atendimento remoto, por meio dos canais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga.

§ 1º. O atendimento remoto por parte das unidades de prestação de serviços públicos poderá ocorrer pelo telefone 16 3321-9500 ou pelos e-mails: gabinete@tabatinga.sp.gov.br, cras@tabatinga.sp.gov.br, social@tabatinga.sp.gov.br, conselhotutelar@tabatinga.sp.gov.br, educacao@tabatinga.sp.gov.br, compras@tabatinga.sp.gov.br, contabilidade@tabatinga.sp.gov.br, licitacao@tabatinga.sp.gov.br, protocolos@tabatinga.sp.gov.br, peessoal@tabatinga.sp.gov.br, engenharia@tabatinga.sp.gov.br, ambiente@tabatinga.sp.gov.br, agua@tabatinga.sp.gov.br, tributacao@tabatinga.sp.gov.br, almoxarifado@tabatinga.sp.gov.br, ouvidoria@tabatinga.sp.gov.br, informatica@tabatinga.sp.gov.br, saude@tabatinga.sp.gov.br, juridico@tabatinga.sp.gov.br, tesouraria@tabatinga.sp.gov.br e vigilanciasanitaria@tabatinga.sp.gov.br.

Art. 2º. A partir de 03 de Novembro de 2021, fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais, estaduais e particular (100%), respeitando todas as medidas de proteção e combate ao coronavírus, de acordo com os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo e Resolução SEDUC, de 14 de Outubro de 2021, a qual foi homologada com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Art. 3º. Fica permitida a realização de atividades religiosas coletivas devendo ser observado os protocolos de sanitários de biossegurança.

Art. 4º. Fica permitida a realização de atividades em clubes e assemelhados devendo ser observado com rigorosa observância dos protocolos de sanitários de biossegurança, mantendo o distanciamento de 1 metro quadrado.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ter atendimento presencial com oito horas diárias, com rigorosa observância dos protocolos de sanitários de biossegurança.

Art. 6º. As academias poderão ter atendimento, com rigorosa observância dos protocolos de sanitários de biossegurança, desde que não acarretem aglomeração, observadas as demais regras e orientações de contenção do avanço da Pandemia.

Art. 7º. Os estabelecimentos (comércio, indústria e prestação de serviços) que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto nos Decretos Municipais que regulamentam as medidas de enfrentamento da Pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação das seguintes penalidades:-

I - interdição imediata de suas atividades, pelo período determinado pela Vigilância Sanitária, prorrogável, se necessário;

II - multa pecuniária, conforme dispuser os Decretos aplicáveis ao caso;

Art. 8º. Os estabelecimentos que, após terem sofrido as penalidades descritas nos incisos I e II do artigo 10º deste Decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo em vigência as disposições quanto às medidas preventivas, que não foram por ele alteradas.

Tabatinga, 27 de Outubro de 2021.


Eduardo Ponquio Martinez

Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 30 e afixado no Mural da Prefeitura.


Marcelo Gallati Lima

Chefe de Gabinete